II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-191/2026

Processo	-	TC/012547/2023
Representante	-	Vereadora Luna Zarattini Brandão (Câmara Municipal de São Paulo)
Representadas	-	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano
Objeto	-	Representação interposta em face de notícias veiculadas sobre supostas irregularidades em face do Termo de Fomento 01/Smads/2023 referente ao Programa Ampara SP, cujo objeto é a execução de projeto social de atendimento interdisciplinar para pessoas em situação de rua

3.400ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SMADS. PROJETO SOCIAL. ATENDIMENTO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. CONVÊNIO. EXECUÇÃO ANTECIPADA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DIAGNÓSTICO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. LEGALIDADE. EFICIÊNCIA. 1. A execução antecipada de atividades em parcerias firmadas pela Administração Pública pode ser admitida, desde que devidamente justificada por situação emergencial, acompanhada de motivação técnica e comunicada aos órgãos competentes, sem prejuízo da legalidade e da transparência dos atos praticados. 2. A celebração de termo de fomento deve estar fundamentada em diagnóstico de vulnerabilidade social que evidencie a necessidade da ação, legitimando a escolha do parceiro e a adoção das estratégias de atendimento. 3. A regularidade da parceria administrativa resta configurada quando demonstradas a conformidade dos procedimentos adotados, a adequação das justificativas técnicas, a compatibilidade das ações com os objetivos pactuados e a proporcionalidade dos valores e prazos estabelecidos. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM. Proferiu sustentação oral o advogado Adalberto da Silva de Jesus, OAB-SP 116686, regularmente constituído, representando a interessada Organização da Sociedade Civil Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente, com fundamento nos pareceres técnicos constantes dos autos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após as demais comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/mfl

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/012547/2023**
Representante:	Luna Zarattini Brandão
Representada:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior, Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano – Osc
Objeto:	**Representação.** Supostas irregularidades no Projeto "Ampara SP". Termo de Fomento 1/SMADS/2023 celebrado com o Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano. Projeto social de atendimento interdisciplinar a pessoas em situação de rua, utilizando ferramentas dialógicas, lúdicas, artísticas e recreativas para criar e fortalecer o vínculo socioafetivo e promover a saída dos beneficiários da situação de rua e fornecer orientações para acesso à rede de proteção e garantia de direitos, tendo em vista a necessidade identificada pelo diagnóstico de vulnerabilidade social

RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada por Luna Zarattini Brandão por supostas irregularidades no Projeto "Ampara SP", viabilizado pelo Termo de Fomento nº. 1/SMADS/2023 celebrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS com o Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano, que tem por objeto projeto social de atendimento interdisciplinar a pessoas em situação de rua, utilizando ferramentas dialógicas, lúdicas, artísticas e recreativas para criar e fortalecer o vínculo socioafetivo e promover a saída dos beneficiários da situação de rua e fornecer orientações para acesso à rede de proteção e garantia de direitos, tendo em vista a necessidade identificada pelo diagnóstico de vulnerabilidade social.

O valor da implantação foi de R$ 157.430,00 e o valor mensal de R$ 589.794,06, com duração da Parceria, conforme o Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023, de 06/04/2023 a 30/09/2023. Ressalta-se que houve início antecipado da execução das atividades do projeto, antes da formalização completa dos trâmites administrativos, com o objetivo de atender prontamente à demanda identificada pelo diagnóstico de vulnerabilidade social. Tal antecipação foi comunicada e justificada pelos responsáveis nos autos do processo administrativo com fundamento no caráter emergencial da situação enfrentada pela população em situação de rua.

A Representante apontou possíveis falhas na condução do projeto, destacando questões relativas à transparência, à legalidade dos procedimentos adotados, à

execução antecipada das atividades e à adequação das justificativas técnicas para a escolha do parceiro e para a execução das atividades previstas. Ressaltou ainda a importância do diagnóstico de vulnerabilidade social que fundamentou a celebração do Termo, bem como a necessidade de garantir o acesso dos beneficiários à rede de proteção e aos seus direitos.

Após análise inicial, foi determinada a oitiva dos órgãos competentes para esclarecimentos sobre os pontos levantados, especialmente quanto à regularidade dos procedimentos, à conformidade das justificativas técnicas, à efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do projeto e à legalidade da execução antecipada.

Os esclarecimentos prestados pela Pasta e pelo Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano foram submetidos às áreas técnicas, que concluíram pela adequação das justificativas apresentadas, pela conformidade dos procedimentos adotados, pela regularidade da execução do projeto e pela legitimidade da execução antecipada diante do contexto emergencial, não subsistindo elementos que comprometessem a legalidade ou a eficiência da Parceria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela improcedência da Representação, e a Secretaria Geral concluiu pelo seu conhecimento e, no mérito, pela superação dos apontamentos realizados.

É o Relatório.

VOTO

Conheço da Representação por preencher os requisitos do artigo 55 do Regimento Interno do TCMSP. No mérito, julgo-a improcedente, pelos seguintes fundamentos:

As alegações de irregularidades trazidas na Representação acerca da execução do Projeto Ampara SP, inclusive quanto à execução antecipada das atividades, no decorrer da instrução foram justificadas pela Pasta e esclarecidas pelos responsáveis, que demonstraram a conformidade dos procedimentos adotados, a adequação das medidas técnicas tomadas e a regularidade da execução das atividades previstas no Termo de Fomento 1/SMADS/2023.

Verifica-se que a antecipação do início das atividades foi devidamente justificada pelo caráter emergencial da situação enfrentada pela população em

situação de rua, sendo comunicada aos órgãos competentes e acompanhada de análises técnicas e administrativas que garantiram a legalidade e a transparência do processo.

A escolha do parceiro e a condução das ações foram fundamentadas pelo diagnóstico de vulnerabilidade social, e as ferramentas utilizadas para o atendimento interdisciplinar mostraram-se compatíveis com os objetivos do projeto, promovendo o vínculo socioafetivo e a saída dos beneficiários da situação de rua, além de garantir o acesso à rede de proteção e aos direitos assegurados.

O valor da implantação foi de R$ 157.430,00 e o valor mensal de R$ 589.794,06, o prazo de vigência de 06/04/2023 a 30/09/2023 também foram devidamente justificados e considerados proporcionais à complexidade e ao alcance das ações previstas, conforme análise técnica da Auditoria deste Tribunal.

Não foram identificados vícios que comprometessem a legalidade, a transparência ou a eficiência da Parceria, conforme pareceres técnicos e jurídicos constantes dos autos.

Diante do exposto, conheço da Representação por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, julgo-a improcedente, com fundamento nos pareceres técnicos constantes dos autos.

Determino, assim, o arquivamento dos autos, após as comunicações de praxe.

É o voto.

São Paulo, 25 de março de 2026.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

GNB/RB